



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### **PARECER N° 18/2026**

**AUTORIA:** PODE EXECUTIVO

**TEMA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 951, DE 30 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILSON ROSÁRIO DA SILVA

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 951/2022, a qual dispõe sobre a estrutura e competências da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, promovendo ajustes na organização administrativa, nas atribuições e em aspectos relacionados à fiscalização de trânsito e composição da JARI.

### **II – ANÁLISE**

No que concerne à competência, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo possui legitimidade para propor matérias que tratem da organização administrativa e funcionamento da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Observa-se ainda que a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa, bem como atende ao disposto no art. 37 da Constituição Federal ao prever que os agentes de trânsito sejam providos mediante concurso público.

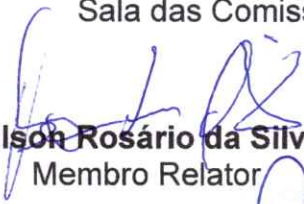
No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, não sendo constatados vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 12/2026, estando apto a prosseguir em sua tramitação e posterior apreciação pelo plenário da Câmara Municipal de Bananeiras-PB.



Sala das Comissões, 24 de março de 2026

  
**Gilson Rosário da Silva**  
Membro Relator

  
**Lucivânia Barbosa Oliveira da Silva**  
Presidenta

  
**Vital de Moraes Santa Cruz**  
Membro